

18.) PENHA — Principiam no rio Tietê, na Barra Grande do Tijoco, seguindo em rumo Sul na distancia de 2 kilometros até ao açude mais proximo e a Leste da fazenda Puglise, continuando pela agua que alimenta esse açude até a sua principal cabeceira; dali, pelo espigão divisor das aguas entre o rio Tietê e Agua Rasa, até a cabeceira principal do correço S. Roquo, descendo por este até a Agua Rasa, descendo pela Agua Rasa até a junção com o ribeirão Fraquinho ou Santa Luzia, subindo por este até a sua cabeceira principal, dali, pelo divisor das aguas entre o rio Verde e o Correço da Fazenda Velha; á esquerda, o rio das Pedras, á direita, até a cabeceira do correço Pellegrino, descendo por este até ao Aricandava, e por este abaixo até ao rio Tietê, e por este acima até ao ponto da partida.

19.) YPIRANGA — Começando na barra do ribeirão Ypiranga, no Tamanduatchy, seguem por este até a barra do correço que atravessa a S. Paulo Railway, no kilometro setenta e dois mais trezentos e vinte metros, e sobem por este até a sua principal cabeceira; dali, pelo divisor das aguas entre os rios Tietê, á esquerda, e Tamanduatchy, á direita, até encontrar as divisas entre os municipios da Capital e S. Bernardo; continuam por estas até frontear a cabeceira principal do ribeirão Ypiranga, descendo por este até a sua barra do Tamanduatchy, onde tiveram começo.

20.) OSASCO — Principiam no alto do Morro do Jaguarahé e seguem pelo divisor das aguas entre os rios Jaguaribe, á direita, e Carapicuíba e Bussucaba, á esquerda, até encontrar a cabeceira principal do correço Continental, pelo qual descem até ao rio Tietê; por este abaixo, até a barra do ribeirão Vermelho, continuando por este até a barra do ribeirão da Olaria, por este acima, até a sua cabeceira occidental, entre os morros do Jaraguá e Doce; dali, pelo divisor das aguas entre os rios Juquery, á direita, e Tietê, á esquerda, até encontrar as divisas entre os municipios da Capital e o de Parahyba, e, depois, o de Cotia, seguindo até ao morro do Jaguarahé, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — De conformidade com o disposto na lei n. 1.325, de 31 de Outubro de 1912, os trinta e oito districtos de paz da comarca da Capital ficam distribuidos pelas tres circumscripções do Registro Geral e do Hypothecas, da seguinte fórma: A primeira circumscripção comprehendendo os districtos de paz da Sé, Bella Vista, Butantan, Cambucy, Consolação, Ypiranga, Liberdade, Villa Mariana, Itapeccica, Juquitiba, M'Boi, Santo Amaro; a segunda circumscripção, os districtos de paz de Santa Cecilia, Perdizes, Bom Retiro, Nossa Senhora do O', Osasco, Sant'Anna, Santa Efigenia, Lapa, Itapevi, Cotia, Juquery, Parahyba, Baruary e Pirapóra; a terceira circumscripção, os districtos de paz de Belozinho, Braz, Moóca, Penha, Itaquera, S. Miguel, Gualhos, S. Bernardo, Paranaipicaba, Ribeirão Pires, Santo André e S. Caetano.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1921. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1757 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1920

Declara que o districto de Paz de Arapirã, do municipio de Cananéa, passa a denominar-se «Ariry», e muda a respectiva séde.

O dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O districto de paz de Arapirã, do municipio e comarca de Cananéa, passa a denominar-se «Ariry», e terá por séde a povoação deste nome.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo auctorizado a mandar construir, na séde do districto de paz de Ariry, um

posto policial e um prédio para escola, abrindo, para esse fim, o credito que fôr necessario.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 6 de Janeiro de 1921. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1758 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1920

Cria o districto de Paz de Sabauina, com séde na povoação do mesmo nome, do municipio e comarca de Mogy das Cruzes.

O dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Sabauina, com séde na povoação desse nome, do municipio e comarca de Mogy das Cruzes.

Artigo 2.º — São as seguintes as suas divisas:

Começam na estrada de Santa Branca, no ponto em que esta atravessa a linha ferrea; seguem estrada abaixo, dividindo com o municipio de Guararema; acompanham as divisas com este municipio até atravessar o rio Putim, dali passando pela estrada de Salleropolis, até ás divisas do ex-nucleo colouial de Sabauina e, acompanhando um caminho, seguem até a capella de Santa Catharina; desta continuam pela estrada até uma porteira existente no lugar denominado Botucuará; dali, pela estrada do Botujuru, seguem até ao ribeirão do Convento e, dali, até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1921. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1760 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1920

Concede repulsa aos diplomados pela Escola de Commercio «Antonio Rodrigues Alves», de Guaratinguetá

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — São extensivos aos diplomados pela Escola de Commercio «Antonio Rodrigues Alves», com séde em Guaratinguetá e mantida pelo Gymnasio «Nogueira da Gama», os favores constantes do art. 2.º da lei n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA.  
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1921. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.